



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 13/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziro, Presidente com Relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.12 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de fevereiro de 2021.



Alceu Antônio Mazziro  
Presidente, com Relatoria avocada



José Agostino Salata  
Membro



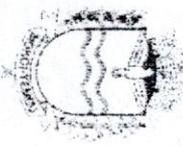
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro

PROTÓCOLO  
**00147/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/02/2021  
HORA: 15:27

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 12/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 012 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 24 de fevereiro de 2021, às 08h e 31min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 012/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, mediante abertura de um Crédito Adicional Suplementar, valor esse que será integralizado com recursos da Fazenda Municipal, conforme superávit financeiro apurado em 31/12/2020.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda quanto as questões metodológicas em torno do pedido do regime de urgência, as exigências encontradas no art. 120 e seus incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos foram devidamente aplicadas

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 25 de fevereiro de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Relator